



LEI Nº. 359/2022

“INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima
2022



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 359/2022 PACARAIMA-RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de PACARAIMA, **JULIANO TORQUATO DOS SANTOS**, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal. Faz saber aos que a presente virem que a Câmara Municipal de PACARAIMA, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo, **NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, destinadas a indenizar as despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais no âmbito municipal.

§ 1º. A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores como contribuição em espécie ao desempenho externo relacionado à atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal, interação direta com a população.

§ 2º. O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o caput deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

§ 3º - Ao final de cada semestre legislativo a Controladoria Interna formulará relatório das despesas ressarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores nominados mês a mês e acompanhados de cópia das respectivas notas fiscais e demais comprovantes, ao qual se dará publicidade por meio eletrônico no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pacaraima.

§ 4º - As notas fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão disponíveis para consulta durante o período de até 5 (cinco) anos, contados a partir da sua entrega à Controladoria Interna.

Art. 2º. O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante apresentação mensal de requerimento acompanhado do relatório das atividades realizadas, e a documentação fiscal comprobatória da despesa (Nota Fiscal Estadual e/ou Municipal).

§ 1º. Os documentos mencionados no caput serão dirigidos pelo Vereador (a) à Secretaria Geral, que os receberá e encaminhará à Controladoria Interna para elaboração de Parecer Prévio, e atesto das notas fiscais, para após, remeter os documentos, acompanhados de parecer, às providências do 1º Secretário, no caso



de aprovados serão encaminhados a Presidência para encaminhar a Secretaria Geral para pagamento.

§ 2º. O Controle Interno tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento do requerimento apresentado pelo parlamentar.

Art. 3º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

I - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO desde que devidamente demonstrado que o veículo é usado pelo Vereador na atividade parlamentar, para veículos locados a serviço do gabinete do parlamentar e/ou de seu domínio, bem como para locomoção do parlamentar e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar;

II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS E GERENCIAMENTO DE PERFIL, e mediante a cotação de pelo menos 03 (três) empresas fornecedoras do serviço nos termos da Lei 8.666/93, bem como LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para divulgação das atividades do parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e que não caracteriza gastos com campanhas eleitorais;

III - Quando o vereador estiver utilizando os veículos oficiais fora do município, somente serão ressarcidas despesas relacionadas à alimentação e a hospedagem;

IV - AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV ou similar acesso à internet fora das dependências da Câmara Municipal, locação de veículos, imóveis, móveis e equipamentos;

V - ALIMENTAÇÃO, exclusivamente em nome do Vereador, no desempenho de suas atividades externas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, contendo os dados do respectivo vereador;

VI - CÓPIAS HELIOGRÁFICAS de documentos de interesse do gabinete, desde que extraídas fora das dependências da Câmara Municipal;

VII - EDIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS E IMPRESSOS GRÁFICOS para consumo do gabinete e que estes, não sejam fornecidos pelo Poder Legislativo;

VIII - PORTES DE CORRESPONDÊNCIA, REGISTROS POSTAIS, AÉREOS, TELEGRAMAS E RADIOGRAMAS;

IX - DESPESAS COM TELEFONIA MÓVEL OU FIXO EM NOME DO PARLAMENTAR, caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador.

§ 1º. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º. O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Pacaraima quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 5º. A Secretaria Geral fiscalizará todas as despesas apenas no que diz respeito à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 6º. Não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios.

§ 7º. Não fará jus à verba indenizatória o vereador que:

- a) Em período de licença a Maternidade;
- b) Afastamento para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- c) A ausência de requerimento da verba em um mês não acumulará para fins de requerimento futuro.

Parágrafo Único. O parlamentar suplente terá direito à verba indenizatória, nos termos desta lei, se cumprir com as formalidades legais e exigências para fazer jus ao benefício.

Art. 4º. A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 28 de cada mês, por meio de requerimento padrão na forma disposta nos termos do art. 2º, desta Lei, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do

mês, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento.

Art. 5º. De posse do Requerimento e do Relatório de Atividades do Parlamentar, bem como de Parecer favorável do Controle Interno, a Secretaria Geral, efetuará liberação, para o respectivo ressarcimento seja devolvido, o que ocorrerá até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único. No mês de dezembro é autorizado a efetivar o pagamento da verba indenizatória até o dia 20, em razão da necessidade legal de fechar o exercício contábil.

Art. 6º. Os relatórios de atividades que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 7º. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 8º. Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão mediante transferência bancária a cada parlamentar que cumprir com as exigências desta Lei.



Art. 9. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I- afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- II- o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 10. O Veículo Oficial do Poder Legislativo poderá ser utilizado em deslocamento no âmbito Municipal e Estadual pelos Vereadores, desde que seja requerido por documento devidamente fundamentado e encaminhado ao Gabinete da Presidência.

§ 1º. O Veículo Oficial nos deslocamentos que trata o caput deste artigo, somente poderá ser conduzido pelo Servidor Efetivo lotado no cargo de Agente Legislativo de Transporte Carteira de Habilitação, categoria "AC".

§ 2º. Na hipótese de viagens oficiais no âmbito municipal, será disponibilizado para transporte o veículo oficial desta Casa de Leis, sendo que o custo de combustível será custeado pelos Vereadores, já a despesa de manutenção dos veículos retro será custeada pelo Poder Legislativo.

§ 3º. Na hipótese de viagens oficiais no âmbito estadual e fora do Estado, a despesa de combustível e de manutenção será custeada pelo Poder Legislativo.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários, observando os princípios da razoabilidade, moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade;

Art. 12. Está lei autoriza de forma excepcional o reembolso das despesas, as quais deixaram de ser pago em razão da suspensão determinada por meio da Decisão Cautelar nº 16/2022, do PROCESSO SEI Nº 002882/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, conforme determinado no ACÓRDÃO Nº 045/2022-TCERR-PLENO, publicado em 19 de dezembro de 2022, compreendidas entre os meses de setembro à dezembro de 2022, quais sejam:

- A) Aquisição de combustíveis, lubrificantes peças e serviços de manutenção desde que devidamente demonstrado que o veículo é usado pelo Vereador na atividade parlamentar, conforme previsto nesta Lei Municipal;
- B) Contratação de empresa para a prestação de serviço de criação de conteúdo para redes sociais e gerenciamento de perfil, conforme autoriza esta Lei Municipal e mediante a cotação de pelo menos 03 (três) empresas fornecedoras do serviço nos termos da Lei 8.666/93, bem como LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- C) Quando o vereador estiver utilizando os veículos oficiais fora do município, somente serão ressarcidas despesas relacionadas à alimentação e a hospedagem; Aquisição ou locação: serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV ou similar, acesso à internet fora das dependências da Câmara Municipal, locação de veículos (desde que o contratado seja celebrado com Pessoa Jurídica e mediante a cotação de pelo menos 03 (três)



GABINETE DO PREFEITO

- D) empresas fornecedoras do serviço nos termos da Lei 8.666/93), bem como LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- E) Alimentação, exclusivamente em nome do vereador, no desempenho de suas atividades externas VIII – Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral e a promoção eleitoral;
- F) Cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete, desde que extraídas fora das dependências da Câmara Municipal;
- G) Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete e que estes, não sejam fornecidos pelo Poder Legislativo;
- H) Portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;
- I) Despesas com telefonia móvel ou fixo em nome do parlamentar, caso instalado no gabinete ou no escritório do vereador;

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº. 337/2021.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**


JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima